ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 234

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À EFETUAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO / COM A CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL ATÉ O VALOR LÍQUIDO DE Cr$500.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 34, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de crédito com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, até o valor líquido de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), amortizável em até 36 prestações mensais e mediante o pagamento de juros e comissões, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º - À importância a que se refere o artigo anterior será aplicada na Construção de estradas e outros Investimentos.

Art. 3º - O Poder Executivo é autorizado a outorgar procuração à Caixa Econômica Estadual, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das quotas de retorno do Imposto sobre circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de amortização do empréstimo até a sua final liquidação.

Art. 4º - Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para a amortização do capital e juros.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, aos 04 de Outubro de 1973.

Luiz Chaves Martins
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Maria Braga da Silva
Chefe do S.E.I.